

Edital

N.º 4/DAFRH-DAAG/2023

Serviço Municipal de Metrologia – Controlo Metrológico de Instrumentos de Medição

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, em cumprimento do disposto no artigo 56.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da alínea rr), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma, bem como, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril e da Portaria n.º 211/2022, de 23 de agosto, torna público que, os/as operadores económicos que sejam detentores de instrumentos de medição indispensáveis ao exercício da sua atividade económica, devem requerer o controlo metrológico, através do formulário próprio disponível para o efeito, presencialmente em qualquer Serviço de Atendimento Municipal ou na página eletrónica do Município de Palmela, em www.cm-palmela.pt.

O controlo metrológico é uma competência do Estado, delegada no Instituto Português da Qualidade, I.P. e por este, reconhecido o Serviço Municipal de Metrologia por despacho n.º 456/2023, de 10 de janeiro, enquanto organismo de verificação metrológica qualificado, exercendo a sua atividade na área territorial do concelho de Palmela.

O Serviço Municipal de Metrologia, exercerá a respetiva atividade com as deslocações necessárias à sede ou estabelecimentos das entidades requerentes, sob pagamento das respetivas taxas, estando também, disponível para atendimento presencial a agentes económicos de comércio a retalho não sedentário, na primeira terça-feira de cada mês, ou dia imediatamente seguinte no caso de coincidir com um feriado, das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, nas instalações do Mercado Municipal de Pinhal Novo – Complexo de Serviços, sito na Praça da Independência, 2955-120 Pinhal Novo.

Para informações e esclarecimentos adicionais, poderá ser contactado o Serviço Municipal de Metrologia, através do telefone: 21 233 66 03 ou pelo correio eletrónico: metrologia@cm-palmela.pt.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela, 11 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO

ECONOMIA E MAR

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 456/2023

Sumário: Reconhecimento da qualificação de serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Câmara Municipal de Palmela.

Serviço Municipal de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 211/2022, de 23 de agosto, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade Câmara Municipal de Palmela, com instalações na Largo do Município, 2950-222 Palmela, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *f*), do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *ii*) da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Câmara Municipal de Palmela, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

2 — A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Palmela;

3 — O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 211/2022, 23 de agosto;

4 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

5 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes consignados previstos no n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril;

6 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

7 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2023 e é válido até 31 de dezembro de 2026.

2022-12-19. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



ANEXO

(nos termos dos n.ºs 1 e 3 do despacho)

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/ alcance
Primeira verificação e verificação periódica de instrumentos de pesagem não automática	II	16 kg
Primeira verificação e verificação periódica de instrumentos de pesagem não automática	III e IIII	5 000 kg
Primeira verificação e verificação periódica de massas	M1	20 mg a 200 g e 1 kg a 20 kg
Primeira verificação e verificação periódica de massas	M2	100 mg a 20 kg
Primeira Verificação e verificação periódica de massas	M3	1 g a 20 kg
Primeira verificação e verificação periódica de contadores de tempo (bilhar e ténis de mesa).		

CMP

315994694